

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 483, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

Denomina vias públicas que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua JOAQUIM DOMINGOS PEREIRA a via pública que se inicia na CE 235 (estrada Pacajus/Cascavel), no sentido Sul/Norte, em toda a sua extensão, até a Rua Telécio Carneiro Filho, no Distrito de Aningas, município de Horizonte.

Art. 2º Fica denominada de Rua LUIZA ESTEVÃO PEREIRA a via pública que se inicia na Rua Joaquim Domingos Pereira, sentido Leste/Oeste, em toda a sua extensão, no Distrito de Aningas, município de Horizonte.

Art. 3º Fica denominada de Rua TELÉCIO CARNEIRO FILHO a via pública que se inicia na CE 235 (estrada Pacajus/Cascavel), sentido perpendicular Leste/Oeste, em toda a sua extensão, no Distrito de Aningas, município de Horizonte.

Art. 4º Fica denominada de Rua LUIZ RAIMUNDO DE ASSIS a via pública que se inicia na Rua José Telécio Carneiro Filho, sentido Sul/Norte, até a Rua Manoel Raimundo de Assis, no Distrito de Aningas, município de Horizonte.

Art. 5º Fica denominada de Rua MANOEL RAIMUNDO DE ASSIS a via pública que se inicia na Rua Luiz Raimundo de Assis, sentido Leste/Oeste, em toda a sua extensão, no Distrito de Aningas, município de Horizonte.

Art. 6º Fica denominada de Rua PAULO CORREIA DE SOUSA a via pública que se inicia na Rua Manoel Raimundo de Assis, sentido Sul/Norte, até a Rua Raimundo Menezes da Silva, no Distrito de Aningas, município de Horizonte.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 7º Fica denominada de Rua RAIMUNDO MENEZES DA SILVA a via pública que se inicia na Rua Paulo Correia de Sousa, sentido Leste/Oeste, em toda a sua extensão, no Distrito de Aningas, município de Horizonte.

Art. 8º Fica denominada de Rua LUIZ VITORINO XAVIER a via pública que se inicia na Rua Paulo Correia de Sousa, no sentido Sul/Norte, em toda a sua extensão, no Distrito de Aningas, município de Horizonte.

Art. 9º Fica denominada de Rua FRANCISCO BENOVENUTO PEREIRA a via pública que se inicia na CE 235 (estrada Pacajus/Cascavel), no sentido Sul/Norte, em toda a sua extensão até a Rua Benone Raimundo de Assis, no Distrito de Aningas, município de Horizonte.

Art. 10. Fica denominada de Rua BENONE RAIMUNDO DE ASSIS a via pública que se inicia na Rua Francisco Benovenuto Pereira, no sentido Leste/Oeste, em toda a sua extensão, no Distrito de Aningas, município de Horizonte.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2004.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte